

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR Nº 011 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2010.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 276 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 07 DE 28 DE SETEMBRO DE 2007.”

ABEL JOSÉ LARINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ARUJÁ, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,
FAZ SABER QUE a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga

a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 276 da Lei Complementar 07 de 28/09/2007, a qual passará a vigorar com o seguinte texto:

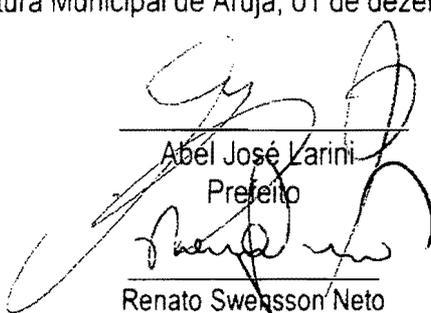
Art. 276. A base de cálculo do imposto de que trata este capítulo é o valor dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos, constantes no respectivo instrumento, atualizado monetariamente à data da transmissão ou cessão, excetuando-se as disposições contidas no art. 277 desta Lei.

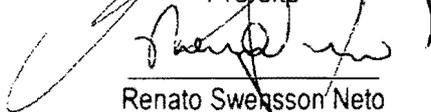
§1º. Em nenhuma hipótese a base de cálculo do ITBI poderá ser inferior à base de cálculo do IPTU do exercício correspondente à transação ou em se tratando de imóvel rural, à base de cálculo do ITR também do exercício correspondente à transação, atualizados monetariamente até a data da ocorrência do ato.

§2º. Na ausência do valor venal de acordo com a Planta Genérica de Valores, a autoridade tributária competente arbitrará o valor mínimo da base de cálculo, com fundamento nos critérios gerais da referida Planta.

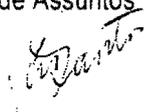
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arujá, 01 de dezembro de 2010.

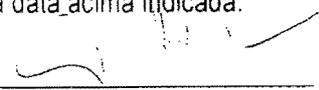

Abel José Larini
Prefeito


Renato Swensson Neto

Secretário Municipal de Assuntos Internos e Jurídicos


Inês Rodrigues dos Santos
Secretária Municipal de Finanças

Registrado e Publicado neste Departamento
na data acima indicada.


Vanessa Garofani Bachur
Diretora do Departamento de Administração